

correspondentes a majoração de vencimentos, as faixas de centavos serão elevadas para R\$1,00 (um cruzeiro novo).

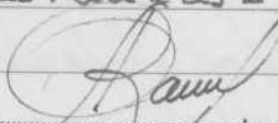
Artigo 2.º - Ficam majorados para R\$19,00 os salários família e esposa.

Artigo 3.º - Fica elevado de referência 8 para 9, o Cargo de Diretor do Expediente, a fim de ser o mesmo equiparado aos Cargos de Secretário Particular do Prefeito e Contador, desta Municipalidade.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do corrente exercício de 1968.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmiral, em 28 de maio de 1968 a a) Alcides Da do Lacreta. Presidente; José D'Oliveira Carranhas - 1.º Secretário.


 SYDNEY ABRANCHES RAMOS
 Diretor da Secretaria